



DEFERIMENTO PARCIAL

Recebemos e analisamos atentamente a impugnação apresentada por Vossa Senhoria ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, que trata do registro de preços para locação de brinquedos infláveis e banheiros químicos, para atendimento aos eventos promovidos pelo Município de Estação/RS.

O edital em questão prevê a contratação conjunta dos serviços de brinquedos infláveis e banheiros químicos sem qualquer separação ou divisão em lotes. Todavia, esses serviços possuem características técnicas distintas. Enquanto os brinquedos infláveis são voltados à recreação, os banheiros químicos tratam de infraestrutura sanitária, atividade que envolve responsabilidades ambientais e sanitárias específicas.

Não houve, no caso concreto, qualquer evidência de que o agrupamento restrinja efetivamente a participação de interessados. O registro de preços, por sua natureza, permite que empresas especializadas apresentem suas propostas conforme sua capacidade operacional, incluindo a formação de parcerias ou subcontratações futuras, prática amplamente permitida pela legislação.

Ademais, não se verifica prejuízo à isonomia ou à vantajosidade da contratação, pois o critério de julgamento é o **menor preço por item**, e não houve vedação para participação de empresas que desejem apresentar propostas em parte do objeto licitado.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se pelo **não acolhimento do pedido de impugnação no que se refere ao agrupamento dos objetos**, permanecendo o edital conforme publicado quanto a este ponto.

Da qualificação técnica para o serviço de locação de banheiros químicos:

No tocante ao pedido de inclusão de documentação específica relacionada à locação e transporte de banheiros químicos, igualmente entendemos razoável e necessário estabelecer requisitos que garantam a regularidade ambiental e a segurança na prestação dos serviços.

Sendo assim, o edital será alterado para incluir as seguintes exigências documentais para o item “locação de banheiros químicos”:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade,



relativo ao domicílio ou sede da licitante, para exercer a atividade pertinente ao objeto deste certame;

c) Certidão de regularidade no cadastro técnico Federal do IBAMA e Relatório Anual de Atividades do IBAMA;

d) Licença de Operação concedida pela FEPAM para transporte de esgoto sanitário;

e) Registro ou inscrição da empresa licitante, na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

f) Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente com indicação da empresa licitante;

g) Contrato com estação de tratamento de efluentes para recebimento e tratamento de efluentes coletados e transportados;

h) Licença Ambiental em plena validade da Estação de tratamento, que irá receber os efluentes.

Tais medidas reforçam o compromisso do Município com a responsabilidade socioambiental e asseguram a adequada execução dos serviços, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante do exposto, acolhemos parcialmente a impugnação apresentada, promovendo:

A inclusão de exigências técnicas adicionais para o item locação de banheiros químicos;

E a republicação do edital com nova data para apresentação de propostas, em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Estação/RS, 17 de julho de 2025.

Roberta De Giacometti
Diretora de Cultura